



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

# Questões de gestão de resíduos associadas aos procedimentos de eliminação de documentação em suportes especiais

Ana Sofia Vaz

Chefe da Divisão de Fluxos Específicos e Mercado de Resíduos

[ana.vaz@apambiente.pt](mailto:ana.vaz@apambiente.pt)

# ÍNDICE DA APRESENTAÇÃO

1. APA: Factos e números
2. O problema
3. Campanha de Recolha de CD/DVD “Vamos Gravar Esta Ideia!”
4. Gestão de Resíduos
5. Caso particular dos dispositivos de armazenamento por meios eletrónicos
6. Legislação a consultar
7. Como posso clarificar as dúvidas que surjam?

# 1. APA: FACTOS E NÚMEROS



A APA foi criada em 2012, em resultado da fusão de 9 organismos distintos.

É um instituto público moderno, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

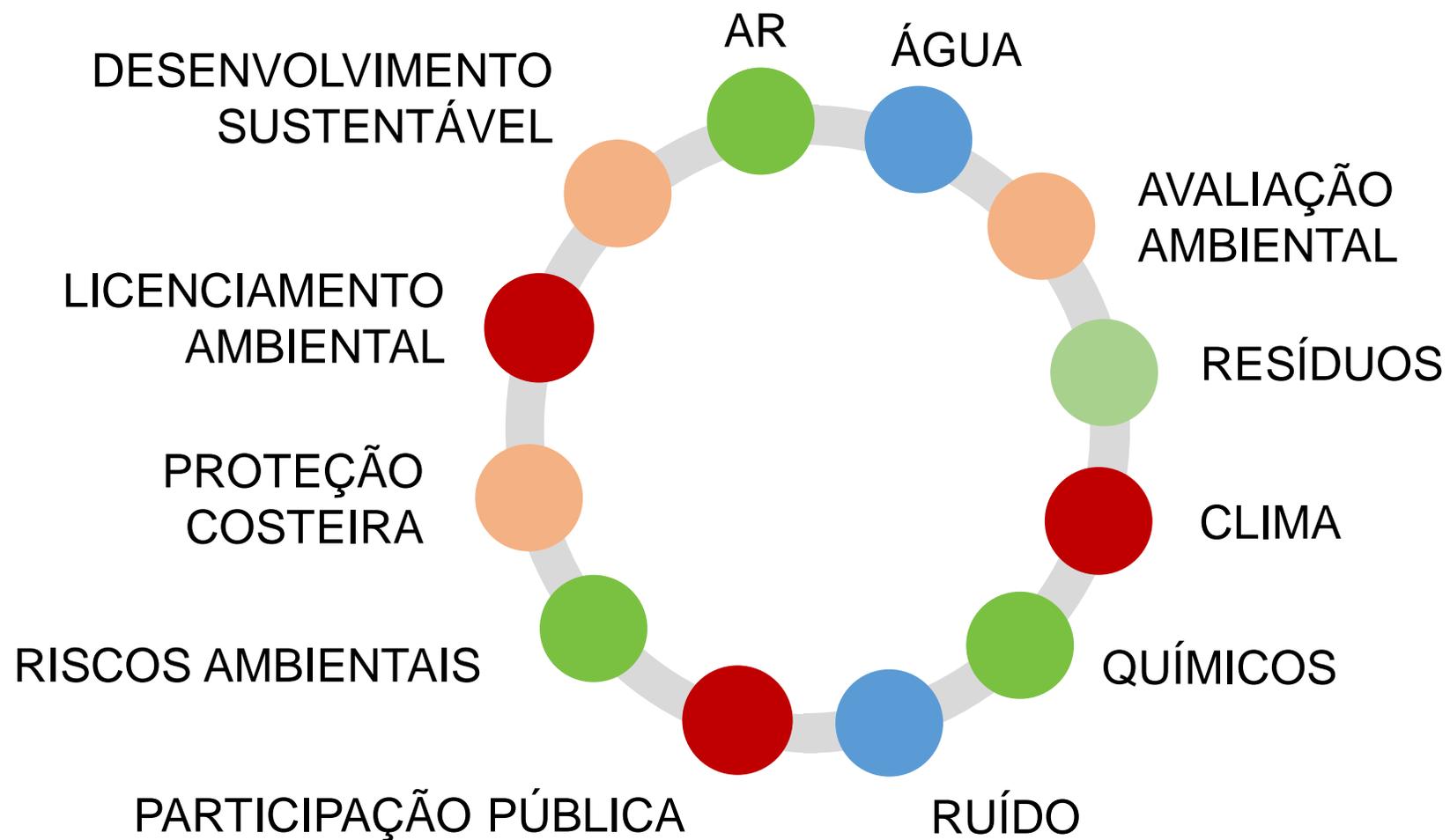
# MISSÃO

**A APA é a instituição pública que tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável.**



Executa a sua missão através da cooperação próxima e articulada com outros organismos públicos, privados e a sociedade civil.

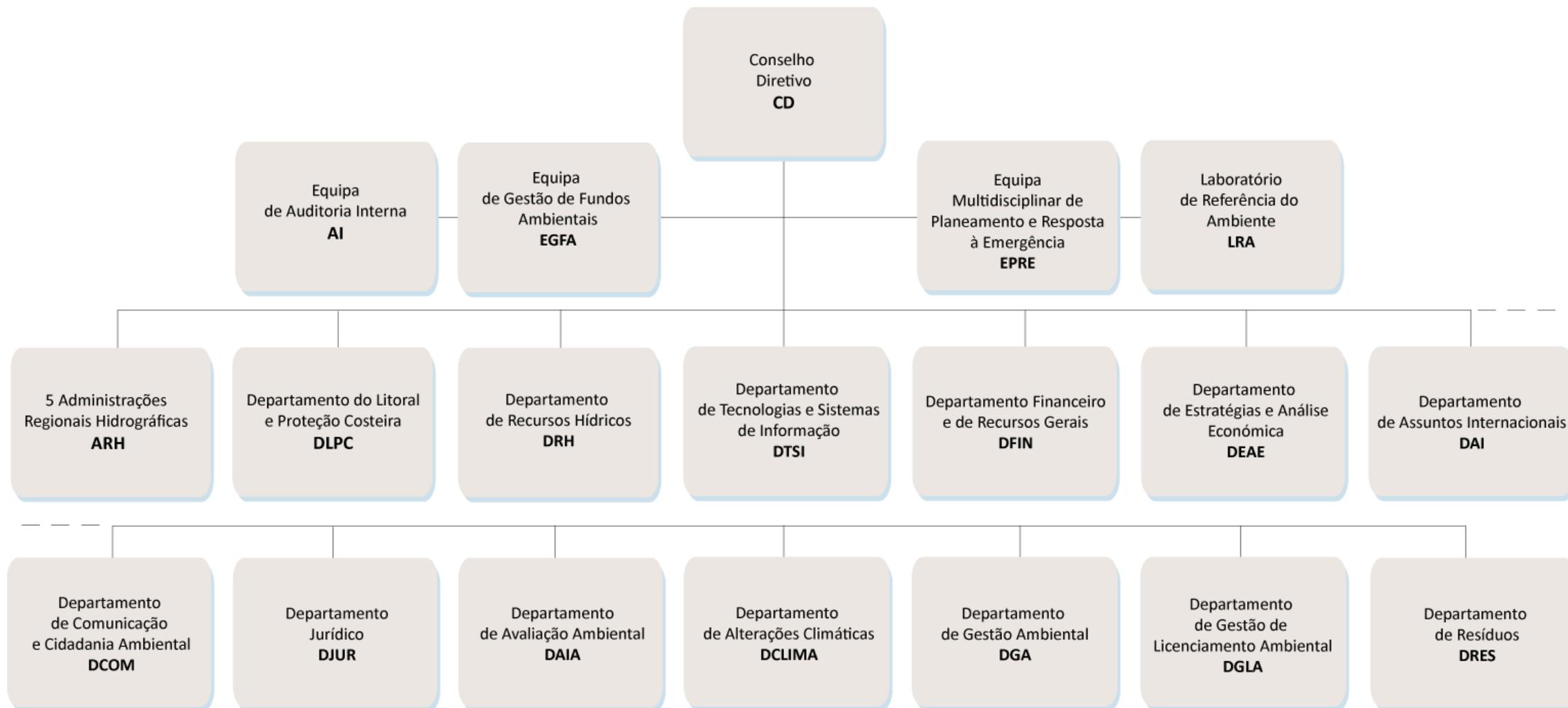
# PRINCIPAIS ÁREAS DE ATIVIDADE



# OBJETIVOS ESTRATÉGICOS



# ORGANOGRAMA



# RECURSOS HUMANOS

A APA tem cerca de **700** funcionários

têm formação superior

(licenciatura, mestrado ou doutoramento)

são mulheres

61%

64%





A APA tem sede em Lisboa e conta com 5 Administrações Regionais Hidrográficas:

- Norte
- Centro
- Tejo e Oeste
- Alentejo
- Algarve

# INFRAESTRUTURAS NACIONAIS DA APA



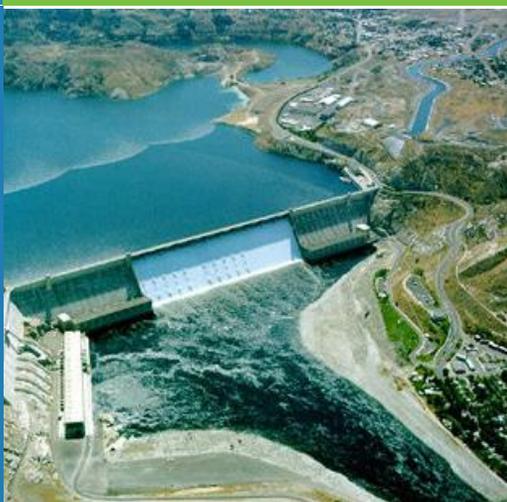
Rede de  
Monitorização dos  
Recursos Hídricos



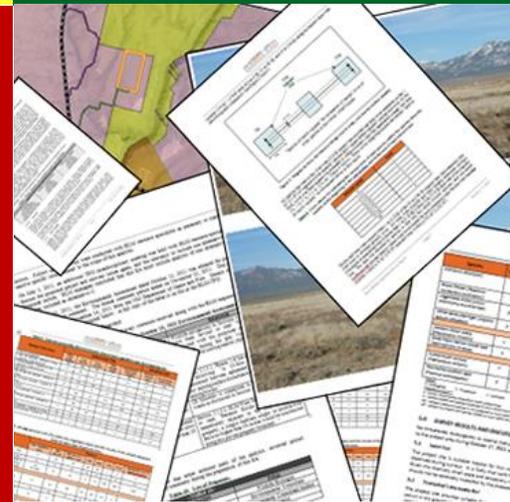
Centro de  
Documentação  
de Ambiente



Rede Laboratorial



Rede de Alerta de  
Radioatividade do Ar



Rede da Qualidade  
do Ar

## 2. O Problema

- Durante as últimas décadas a utilização dos computadores teve um crescimento muito acentuado;
- Com o avanço destas tecnologias foi necessário criar mecanismos de armazenamento de informação complementares aos já disponibilizados pelo computador, de modo a possibilitar a salvaguarda dessa informação e a fácil distribuição entre utilizadores;
- Inicialmente os mecanismos usados para armazenar e transportar informação eram as **disquetes**;
- Com o avanço tecnológico, e uma vez que estas eram sensíveis ao pó, humidade e temperatura, foram-se criando mecanismos mais evoluídos de modo a suportarem uma maior quantidade de informação e de suporte ótico levando-os a um maior tempo de vida útil. Em meados da década de 80 surgiu o *Compact Disk*, mais conhecido por **CD**;
- O mesmo fenómeno acontece com as **cassetes de vídeo (VHS) e o formato DVD (Digital Versatile Disc)**, que é capaz de suportar um número maior de filmes que as cassetes.

## O Problema

- Alguns dos dispositivos referidos possuem materiais que podem ser reintroduzidos novamente na economia;
- A nível ambiental verifica-se a possibilidade de alguns impactos negativos se estes dispositivos, quando se transformam em resíduos, não forem bem encaminhados, nomeadamente no desperdício dos seus resíduos potencialmente recicláveis;
- No que se refere aos CD/ DVD podemos encontrar os seguintes materiais Policarbonato; Alumínio; Ouro; Prata; Níquel;
- Estes resíduos podem, posteriormente, ser utilizados como matéria-prima em diversas indústrias com finalidades diferentes. Por exemplo para fabricar novas caixas de CD's/DVD's, carcaças de computadores, equipamento de escritório, peças de automóveis, etc.

# O Problema

## PAÍSES COM SOLUÇÕES DE TRATAMENTO

Disquetes e VH'S – Estados Unidos da América e Alemanha

CD/ DVD – Espanha; Alemanha; Inglaterra; Estados Unidos da América; Austrália

### 3. Campanha de Recolha de CD/DVD “Vamos Gravar Esta Ideia!”

#### Motivação

crescente utilização de computadores e leitores de suportes informáticos



consumo de elevadas quantidades de consumíveis informáticos



elevada produção de resíduos destes produtos

não existe uma classificação específica para resíduos de consumíveis informáticos  
*(20 03 99 – Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados)*



não são conhecidos os quantitativos destes resíduos produzidos

Resíduos de CD/DVD descartados



integrados no fluxo específico dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos



rede de recolha e operadores licenciados para a sua gestão



Não integrados nos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos



não existe recolha seletiva



deposição com resíduos indiferenciados

# Campanha de Recolha “Vamos Gravar Esta Ideia!”

Âmbito

Resíduos



- CD – compact disk
- CD-R – recordable
- CD-RW – rewritable
- DVD – digital versatile disc
- Blu-Ray

Proveniência



Particulares

Horizonte  
temporal



6 meses

Âmbito territorial



Nacional

# Campanha de Recolha “Vamos Gravar Esta Ideia!”

## Suporte legal - Portaria n.º 75/2014, de 21 de março

2150

b) For the designated airline of the Portuguese Republic, from points in Portugal via any intra-European points to a point in Qatar.

### Aviso n.º 45/2014

Por ordem superior se torna público que, a 19 de agosto de 2011 e a 17 de janeiro de 2012, respetivamente, foram emitidas notas pela Embaixada do Estado do Qatar em Paris e pela Embaixada de Portugal em Doha, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação Económica, Comercial e Técnica entre a República Portuguesa e o Estado do Qatar, assinado em Doha, a 7 de março de 2011.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 1/2012, de 12 de janeiro de 2012, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2012, e nos termos do seu artigo 12.º, entrou em vigor no dia 16 de fevereiro de 2012.

Direção-Geral de Política Externa, 7 de março de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata*.

### MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

#### Portaria n.º 75/2014

de 21 de março

A crescente utilização de computadores e leitores de suportes informáticos de informação tem vindo a conduzir ao consumo de crescentes quantidades de consumíveis informáticos, contribuindo para uma elevada produção de resíduos destes produtos.

Os consumíveis informáticos não constituem um fluxo específico de resíduos *per se*, pelo que quando não integrados em resíduos de equipamentos eletrónicos e eletrónicos, não dispõem, no seu fim de vida, de um circuito de recolha, tratamento e valorização adequados, acabando frequentemente por ser depositados juntamente com os resíduos indiferenciados, não se privilegiando a hierarquia das operações de resíduos e não se aproveitando o valor económico associado.

Embora a utilização de alguns suportes de informação descartáveis, como os CD e DVD, tenha vindo a diminuir devido à sua substituição por tecnologias mais modernas de armazenamento de informação, importa conceder-lhes um destino adequado, começando-se por se proceder à recolha destes resíduos que se encontram na posse de cidadãos e entidades públicas ou privadas.

Com este objetivo foi planeada uma campanha de recolha de suportes informáticos de informação, a desenvolver no âmbito de uma parceria estabelecida com diversas entidades que mostram disponibilidade em colaborar no âmbito das suas atividades, e que visa oferecer uma resposta a curto prazo de recolha destes suportes informáticos usados, com vista ao seu encaminhamento para reciclagem.

Prezando-se assim replicar neste âmbito o sucesso de outras campanhas como o Projeto Limpar Portugal que através da criação de um regime excecional aplicável a ações de voluntariado visou a remoção de resíduos de

Diário da República, 1.ª série—N.º 57—21 de março de 2014

zonas de deposição indevida e o seu encaminhamento para destino adequado.

Nesta conformidade, torna-se necessário aprovar as normas que permitam a simplificação dos procedimentos sucessivos de constituir um contrangimento ou um obstáculo à realização desta campanha, e que se configurem com caráter excecional relativamente ao regime de gestão de resíduos.

Assim:  
Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

1 — É aprovada a Campanha de Recolha «Vamos Gravar Esta Ideia!», doravante designada por «Campanha», com o objetivo de promover a recolha de suportes de informação descartáveis usados.

2 — São aplicáveis à Campanha as normas específicas previstas nos artigos seguintes que vigoram exclusivamente durante a sua duração e no seu âmbito.

3 — A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) aprova o Regulamento da Campanha e disponibiliza-o no seu sítio da internet.

4 — A APA, I.P. pode protocolar formas de colaboração com as entidades interessadas que pretendam contribuir para a Campanha no âmbito da sua atividade.

### Artigo 2.º

#### Recolha

1 — A Campanha abrange a recolha dos seguintes suportes de informação descartáveis usados: a) CD — compact disk; b) CD-R — recordable; c) CD-RW — rewritable; d) DVD — digital versatile disc; e) Disquetes; f) Blu-Ray.

2 — Podem ser disponibilizados pontos de recolha para efeitos da recolha dos suportes descartáveis usados durante o período de duração da Campanha.

3 — O transporte dos suportes descartáveis usados recolhidos está dispensado das Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR), com exceção dos resíduos enviados diretamente para um operador de gestão de resíduos.

4 — Apenas são considerados os suportes descartáveis usados recolhidos em recipientes devidamente identificados com o dístico da Campanha «Vamos Gravar Esta Ideia!».

5 — Deve ser efetuada a recolha seletiva de acordo com a hierarquia das operações de gestão de resíduos, visando a identificação dos suportes de informação usados passíveis de reutilização e aqueles cujo destino é a reciclagem, devendo os recipientes estar identificados.

### Artigo 3.º

#### Dispensa de inscrição no Sistema Integrado de Registo

As pessoas singulares ou coletivas que participem na Campanha estão dispensadas de inscrição no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, exclusivamente para efeitos da Campanha e durante a sua duração, e desde que não estivessem, por outra razão, obrigados a fazê-lo, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei

Diário da República, 1.ª série—N.º 57—21 de março de 2014

n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

### Artigo 4.º

#### Registo de informação

1 — Os operadores que receberam os resíduos resultantes desta recolha, ao nível da armazenagem antes do envio para valorização, registam, em ficheiro de controlo, informação relativa à origem, classificação, tipologia, transporte, quantidade e destino de resíduos rececionados por ponto de recolha, remetendo este ficheiro, posteriormente, à Autoridade Nacional de Resíduos, mensalmente, até 10 dias úteis após o período de recolha.

2 — A informação relativa aos suportes de informação usados visando a respetiva reutilização é registada no ficheiro de controlo pelos instituidores que os recolhem, os quais remetem este ficheiro, posteriormente, à Autoridade Nacional de Resíduos, mensalmente, até 10 dias úteis após o período de recolha.

### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 14 de março de 2014.

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Portaria n.º 76/2014

de 21 de março

A Lei n.º 36/2013, de 12 de junho, aprovou o regime de garantia de qualidade e segurança dos órgãos de origem humana destinados a transplantação no corpo humano, de forma a assegurar um elevado nível de proteção de saúde humana.

O n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 36/2013, de 12 de junho, estabelece que as atividades de colheita e transplantação de órgãos só podem ser autorizadas nas unidades que reúnam os requisitos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, a qual deve prever a tramitação e enunciar todos os elementos que devem instruir os pedidos de autorização para as referidas atividades.

É este o objeto da presente portaria, considerando-se, do ponto de vista técnico-científico, mais adequado prever procedimentos e requisitos diferenciados para a atividade de colheita de órgãos e para a atividade de transplantação de dador cadáver, assim como, por outro lado, para a atividade de colheita e transplantação de órgãos de dador vivo.

Assim:  
Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 36/2013, de 12 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente portaria regulamenta os termos em que devem ser autorizadas as unidades de colheita e transplanta-

2151

ção de órgãos, bem como a respetiva tramitação, e todos os requisitos que devem instruir os pedidos de autorização das referidas atividades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 36/2013, de 12 de junho.

### Artigo 2.º

#### Condições de autorização das unidades de colheita de órgãos de dador cadáver

A autorização da atividade de colheita de órgãos de dador cadáver só pode ser concedida a unidades hospitalares que reúnam os seguintes requisitos:

a) Disponham de um sistema para a qualidade e segurança, tal como previsto no artigo 9.º da Lei n.º 36/2013, de 12 de junho;

b) Disponham de um protocolo estabelecido com o hospital onde se encontra sedado o Gabinete Coordenador de Colheita e Transplantação, referido na Portaria n.º 357/2008, de 9 de maio, da sua área de referência, com o qual a unidade se deve articular para referenciamento de todos os potenciais dadores de órgãos;

c) Disponham de um Coordenador Hospitalar de Doação, bem como dos meios e instrumentos para coordenar o processo de doação, incluindo a seleção e a avaliação dos dadores, de acordo com o previsto na Portaria n.º 357/2008, de 9 de maio, e no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 36/2013, de 12 de junho;

d) Garantam a disponibilidade de pessoal médico e de enfermagem qualificado através de formação específica nas áreas de doação e colheita de órgãos e dos meios técnicos necessários que permitam garantir a manutenção do dador e a realização do diagnóstico e certificação de morte, em conformidade com os critérios definidos por lei;

e) Garantam a disponibilidade dos serviços hospitalares adequados, incluindo meios complementares de diagnóstico e terapêutica para a realização de procedimentos que em cada momento se considerem prioritários e que permitam uma adequada avaliação clínica de dador;

f) Garantam a disponibilidade de instalações, materiais e equipamentos para a realização dos procedimentos em conformidade com a legislação aplicável e com as normas de boa prática clínica;

g) Garantam a disponibilidade de pessoal, instalações e serviços que permitam restaurar a aparência do corpo humano após a execução da colheita;

h) Disponham de salas operatórias concebidas, construídas, mantidas e geridas de acordo com a legislação aplicável e com as normas de boa prática clínica, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos órgãos colhidos, tal como previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 36/2013 de 12 de junho;

i) Assegurem que os profissionais das unidades de colheita dispõem de uma definição clara das suas responsabilidades, bem como de formação adequada às respetivas tarefas, conforme previsto no artigo 15.º da Lei n.º 36/2013, de 12 de junho;

j) Cumpram as determinações relativas à legislação médico-legal;

k) Obtenham parecer favorável do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. (IPST, I.P.), no âmbito das suas competências em matéria de planeamento estratégico.

# Campanha de Recolha “Vamos Gravar Esta Ideia!”

## Protocolo de colaboração, regulamento e FAQ

### Protocolo de Colaboração

Projeto de Campanha de Recolha de suportes de informação descartáveis  
“Vamos Gravar esta Ideia!”



Considerando:

- A. o Princípio da Prevenção e da Precaução, que constitui um dos princípios de política de ambiente consagrados no ordenamento jurídico nacional e comunitário;
- B. o Princípio da Hierarquia da Gestão de Resíduos, consagrado no ordenamento nacional e comunitário, que estabelece a prevenção como objetivo prioritário da gestão de resíduos;
- C. a prevenção de resíduos, em termos de quantidade e perigosidade, como via para a minimização dos impactos negativos da respetiva gestão, para conservação dos recursos naturais e para a promoção do desenvolvimento sustentável;
- D. a importância, reconhecida a nível comunitário, da adoção de medidas que dissociem o crescimento económico da produção de resíduos;
- E. a crescente utilização de computadores e leitores de suportes informáticos, contribuindo para uma elevada produção de resíduos destes suportes, apesar de a indústria produtora de suportes óticos, nomeadamente CD, ter a verificar uma quebra nas suas vendas, designadamente por outros suportes criados, importa desenvolver ações que incidam sobretudo sobre os resíduos existentes, e encontrar uma solução para o chamado “histórico”;
- G. que os suportes informáticos poderão ser integrados no fluxo específico de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, mas somente quando descartados junto com aqueles resíduos;
- H. que não existe um circuito de recolha e gestão para estes resíduos em Portugal;
- I. que uma campanha de recolha com um enquadramento legal que permita alguns procedimentos, à semelhança de outros já conduzidos em Portugal, com a resposta a curto prazo, no que respeita à recolha destes resíduos;
- J. que os resíduos de suportes informáticos constituem um fluxo emergente e a avaliação de novas estratégias de gestão compete à Autoridade Nacional de Resíduos;
- K. que a Quercus manifestou, junto da Autoridade Nacional de Resíduos, interesse em participar num projeto para assegurar a recolha de CD/DVD, dada a necessidade de promover parcerias estratégicas no alcance dos objetivos e assegurar sinergias de atuação, num quadro de aproveitamento de recursos;
- M. a partilha de conhecimento e experiência como mais-valia resultante da informação alargada entre os vários intervenientes nestas matérias, ao nível científico e institucional;
- N. a importância em assegurar a recolha do histórico acumulado destes resíduos;
- O. a importância de promover o encaminhamento adequado destes resíduos;

### Regulamento da Campanha de Recolha

#### “Vamos Gravar Esta Ideia!”

##### Artigo Primeiro

##### Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as regras no âmbito da implementação da Campanha de Recolha de suportes de informação descartáveis usados, denominada “Vamos Gravar esta Ideia!”, a qual visa assegurar a recolha do histórico acumulado destes resíduos, promover o seu adequado encaminhamento, aferir o potencial existente destes resíduos e o nível de adesão dos utilizadores (particulares e não particulares).
2. Os contributos e compromissos específicos de cada uma das Partes serão estabelecidos em Protocolos celebrados entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), enquanto autoridade nacional de resíduos, e a Quercus, enquanto entidade promotora do projeto, e cada uma das Partes.
3. As Partes decidem conjuntamente desenvolver formas de colaboração que permitam, no âmbito das suas competências específicas, potenciar o alcance dos objetivos estabelecidos.
4. Os CD/DVD usados, recolhidos no âmbito desta Campanha, serão na totalidade encaminhados para reciclagem. Se, de futuro, forem consideradas estar reunidas condições para a sua reutilização, será publicada uma Adenda a este Regulamento.
5. O presente Regulamento abrange o território nacional continental.

### Perguntas Frequentes

#### Campanha de Recolha de suportes de informação descartáveis usados “Vamos Gravar esta Ideia!”

##### ENQUADRAMENTO

##### 1. Qual é o enquadramento legal para a Campanha “Vamos Gravar esta Ideia!”?

A Portaria n.º 75/2014, de 21 de março, aprova a Campanha de Recolha «Vamos Gravar Esta Ideia!», com o objetivo de promover a recolha de suportes de informação descartáveis usados.

##### 2. Como posso aceder ao Regulamento da Campanha?

O Regulamento da Campanha encontra-se disponível no sítio web da Agência Portuguesa do Ambiente, em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=1001> e a respetiva adenda, que veio prever a prorrogação da Campanha, está disponível em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=1001&sub2ref=1092>.

##### ÂMBITO

##### 3. Qual é a duração da Campanha?

A Campanha decorre até ao final de abril de 2015, uma vez que se verificou a necessidade de prorrogação da campanha em apreço por uma duração acrescida de seis meses adicionais, tendo, para o efeito, sido publicada uma adenda ao Regulamento.

# Campanha de Recolha “Vamos Gravar Esta Ideia!”

## Balanço e Resultados

Horizonte  
temporal



6 meses + 6 meses  
abril 2014 - abril 2015

Parceiros



15 (celebração formal de Protocolo com APA/Quercus)  
Outras (participação ativa na iniciativa, sem Protocolo)

Ações em  
destaque



- Promoção de ações de sensibilização, divulgação e informação em vários meios;
- Conceção e disponibilização de recipientes dedicados para efeitos da recolha de CD/DVD usados;
- Participação da APA, Chronopost e Quercus no Programa Economia Verde da SIC;
- Criação de uma conta de e-mail dedicada para questões e contributos relacionados com a Campanha ([vamosgravarestaideia@apambiente.pt](mailto:vamosgravarestaideia@apambiente.pt));
- Elaboração de comunicados regionais sobre a Campanha de recolha CD/DVD, pela Quercus;
- Destruição, armazenamento dos CD/DVD usados no armazém licenciado da Chronopost;
- Encaminhamento dos CD/DVD usados para o Operador de Gestão de Resíduos licenciado Copolymer;
- Foram envolvidas várias entidades (para além das que celebraram Protocolo com a APA e a Quercus, incluindo sistemas de gestão de resíduos urbanos, empresas privadas, escuteiros, entre outros), que recolheram internamente estes resíduos e os encaminharam para a rede da Chronopost ou diretamente para a Copolymer;
- Reciclagem pelo Operador de Gestão de Resíduos Copolymer de um total de 1425 Kg de CD/DVD usados, correspondendo a aproximadamente 83.823 descartáveis usados não reutilizáveis.

## 4. Gestão de Resíduos

### Enquadramento do exposto nos restantes slides

A exposição apresentada nos slides seguintes assenta no pressuposto de que as entidades são as produtoras dos resíduos e em quantidades significativas que determinam uma gestão diferenciada e segregada dos restantes resíduos produzidos da atividade normal e diária das entidades

# 4. Gestão de Resíduos

## Enquadramento legal de resíduos

### QUE PRECISO DE SABER PARA GARANTIR A CORRETA GESTÃO DE RESÍDUOS?

1.º saber que tipo de dispositivos são:

- Dispositivos de armazenamento por meio magnético (disco rígido, disquete, ...)
- Dispositivos de armazenamento por meio ótico (CD, DVD, ...)
- Dispositivos de armazenamento por meio eletrónico: (*pen-drive*, ...)

## 4. Gestão de Resíduos

### Enquadramento legal de resíduos

Dispositivos de armazenamento por meio magnético: disco rígido, disquete, ...

Dispositivos de armazenamento por meio ótico: CD, DVD, ...



### Regime geral de gestão de resíduos

«Resíduo», quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer”

[cfr. alínea ee), art.º 3, DL 178/2006]

## 4. Gestão de Resíduos

### Enquadramento legal de resíduos

Dispositivos de armazenamento por meio eletrónico: cartão de memória, *pen-drive*, ...



### **Regime específico de resíduos elétricos e eletrónicos**

«Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos» ou «REEE», quaisquer EEE que constituam resíduos, na aceção da definição da alínea anterior, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do produto no momento em que este é descartado;

[cfr. alínea bb), art.º 3, DL 67/2014]

### A QUEM POSSO ENTREGAR OS MEUS RESÍDUOS?

O **produtor de resíduos** pode assegurar o tratamento dos resíduos, recorrendo a uma das seguintes entidades:

- a) Comerciante (neste caso a responsabilidade de gestão do produtor do resíduo não se extingue);
- b) Entidade licenciada que execute operações de recolha ou tratamento de resíduos;
- c) Entidade licenciada responsável por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos.

[cfr. art.º 5 do DL  
178/2006]

A responsabilidade pela gestão dos resíduos do produtor extingue-se apenas pela transferência dos resíduos para uma das entidades referidas nas alíneas *b)* e *c)* anteriores.

[cfr. art.º 6 do DL 178/2006]

### ATENÇÃO

- No que se refere aos dispositivos de armazenamento por meios eletrónicos (abrangidos pela legislação específica) o produtor de resíduos não pode encaminhar os seus resíduos através de um Comerciante.

[cfr. art.º 19, DL 67/2014]

- As entidades referidas na alínea c) (ver slide anterior) que se encontram licenciadas no âmbito dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos são a Amb3E ([www.amb3e.pt](http://www.amb3e.pt)) e a ERP Portugal ([www.erp-recycling.pt](http://www.erp-recycling.pt)), que possuem uma rede nacional de centros de receção onde os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos podem ser entregues gratuitamente.

### O QUE É A CLASSIFICAÇÃO DO RESÍDUO?

Os resíduos são definidos pela **Lista Europeia de Resíduos** (LER), publicada pela Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro, e devem ser identificados, primeiro, de acordo com a origem de produção do resíduo (fonte geradora do resíduo) e, caso tal não seja possível, deve recorrer-se ao tipo de resíduo.

A LER encontra-se organizada em

- 20 Capítulos: dizem respeito a uma área específica de atividade geradora de resíduos, nomeadamente industrial, urbana, agrícola e hospitalar, ou simplesmente relativos a processos produtivos
- Subcapítulos: subdivisão dos diferentes capítulos
- Entradas: descrição mais ou menos detalhada dos resíduos associados a cada subcapítulo

### QUAIS OS CÓDIGOS A ATRIBUIR A ESTES RESÍDUOS?

A escolha do código LER que melhor classifica um determinado resíduo deverá ser feita com base na descrição do capítulo e subcapítulo e por fim no processo de fabrico que lhe deu origem.

#### **Dispositivos de armazenamento por meio magnético e meio ótico (disquete/ vhs/ cd/ cd-r/ cd-rw/ dvd/...)**

**Capítulo 20:** Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos do comércio, da indústria e dos serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente

**Subcapítulo 20 03:** Outros resíduos urbanos e equiparados

**Entrada 20 03 99:** Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações

#### **Dispositivos de armazenamento por meio eletrónico (*pen-drive*, ...)**

**Capítulo 16:** Resíduos não especificados noutros capítulos da lista

**Subcapítulo 16 02:** Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico

**Entrada 16 02 13\*:** Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos, não abrangido em 16 02 09 a 16 02013

**Entrada 16 02 14:** Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02013

### ONDE POSSO ENCONTRAR INFORMAÇÃO SOBRE OS OPERADORES DE GESTÃO DE RESÍDUOS?

A APA dispõe de um sistema (SILOGR) que visa disponibilizar informação sobre os operadores de gestão de resíduos licenciados com vista a ajudar os produtores dos resíduos a garantir o correto encaminhamento dos resíduos e assim assegurar uma adequada gestão dos mesmos.

#### **Campos de pesquisa:**

- Nome dos estabelecimentos dos operadores de gestão de resíduos/NIF
- Natureza geográfica (distrito/e ou concelho)
- Operações de tratamento de resíduos: valorização/eliminação
- Códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER)

<https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php>

# Gestão de Resíduos

## Obrigações na qualidade de produtor de resíduo – Transporte de resíduos

### QUEM PODE TRANSPORTAR OS RESÍDUOS?

As entidades que podem efetuar o **transporte rodoviário de resíduos**, dentro do território nacional são:

- a) o produtor do resíduo;
- b) os operadores de tratamento de resíduos;
- c) as empresas de transporte de mercadorias por conta de outrem

[cfr. art.º 2.º, Portaria n.º 335/97]

### ATENÇÃO

- No que se refere aos dispositivos de armazenamento por meios eletrónicos (abrangidos pela legislação específica) o transporte não pode ser efetuado pelas empresas de transporte de mercadorias por conta de outrem .
- Invés prevê a possibilidade do transporte ser efetuado por empresas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade Terrestre e subcontratadas pelas entidades gestoras licenciadas para gerir o fluxos dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

[cfr. art.º 11º DL 67/2014]

### QUAIS OS REQUISITOS DO TRANSPORTE?

- O transporte rodoviário de resíduos em território nacional, quando efetuado em vias públicas, tem que ser sempre acompanhado da respetiva **Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR)**;
- O modelo de guia a utilizar é o **Modelo n.º 1428, da Imprensa Nacional Casa da Moeda.**

**Atenção:** Existem algumas exceções que dizem respeito ao transporte de resíduos urbanos cuja gestão é da responsabilidade dos municípios e outras previstas em legislação específica.

### QUAIS OS REQUISITOS DO TRANSPORTE?

- A GAR deve ser preenchida em triplicado;
- O **produtor ou detentor** deve:
  - preencher convenientemente a secção 1 dos três exemplares da GAR,
  - verificar o preenchimento dos três exemplares da GAR efetuado pelo transportador e reter um dos exemplares;
- O **transportador** deve fazer acompanhar os resíduos dos dois exemplares da GAR que se encontram na sua posse, sendo as mesmas devidamente preenchidas pelo destinatário, após entrega dos resíduos. Um dos exemplares deve ser arquivado pelo transportador e o outro deve ser entregue ao destinatário dos resíduos;

[cfr. do art.º 6.º, Portaria n.º 335/97]

### QUAIS OS REQUISITOS DO TRANSPORTE?

- O **destinatário dos resíduos** deve, após receção dos resíduos, efetuar o preenchimento dos dois exemplares da GAR na posse do transportador. Deverá reter o seu exemplar, para os seus arquivos e enviar cópia do mesmo ao produtor ou detentor, no prazo de 30 dias.
- O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem manter em arquivo os seus exemplares da GAR por um período de cinco anos.

[cfr. do art.º 6.º, Portaria n.º 335/97]

### QUEM ESTÁ ABRANGIDO PELA OBRIGAÇÃO DE REPORTE DE DADOS?

Estão sujeitos a inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER):

- as **peças singulares ou coletivas** que:
  - sejam responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;
  - sejam responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos;
  - procedam ao tratamento de resíduos a título profissional;
  - procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional;
- os operadores que atuam no mercado de resíduos, designadamente, como **corretores** ou **comerciantes**.

[cfr. art.º 48.º DL 178/2006]

### QUE INFORMAÇÃO É NECESSÁRIA REGISTRAR? E QUAL É O PERÍODO DE REGISTO?

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.

O registo tem a periodicidade **anual** e ocorre **até ao dia 31 de março do ano seguinte** ao do ano a reportar.

[cfr. art.º 49 e art.º 49-B.º DL 178/2006]

### MOVIMENTO TRANSFRONTEIRIÇO DE RESÍDUOS

- As transferências de resíduos encontram-se sujeitas ao cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 bem como ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 45/2008;
- A APA é a autoridade competente nacional para a implementação e aplicação do regulamento relativo às transferências de resíduos;
- O regulamento estabelece procedimentos e regimes de controlo relativos à transferência de resíduos, de acordo com a origem, o destino e itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino, sendo aplicável às transferências de resíduos:
  - **Entre Estados-Membros, no interior da Comunidade ou com trânsito por países terceiros;**
  - Importados de países terceiros para a Comunidade;
  - **Exportados da Comunidade para países terceiros;**
  - Em trânsito na Comunidade, com proveniência de países terceiros ou a eles destinados.

# Gestão de resíduos

## Encaminhamento dos resíduos para outros países

### MOVIMENTO TRANSFRONTEIRIÇO DE RESÍDUOS – DENTRO DA COMUNIDADE EUROPEIA

#### “Regra de bolso”

- o procedimento de notificação (“[Lista Laranja](#)”) aplica-se a resíduos perigosos e/ou ao envio para operações de eliminação.
- o procedimento de informação (“[Lista Verde](#)”) aplica-se a resíduos não-perigosos enviados para operações de valorização.

**Atenção:** o acima exposto é uma generalização, dado que existem exceções.

# Gestão de resíduos

## Encaminhamento dos resíduos para outros países

### MOVIMENTO TRANSFRONTEIRIÇO DE RESÍDUOS – CD/ DVD

#### **Envio para valorização**

- CDs e DVDs: são classificados como resíduos da “Lista verde” (código B3010), sujeito por isso aos “Requisitos gerais de informação” (Anexo VII)
- CDs e DVDs *com embalagem papel*: são classificados como resíduos da “Lista laranja” (não listados) porque se considera tratar-se de uma mistura de resíduos não listada, sendo por isso sujeitos a um procedimento de notificação e consentimento escrito prévios.

#### **Envio para eliminação**

- CDs e DVDs (com ou sem embalagem) destinados a *operações de eliminação* são sempre sujeitos a um procedimento de notificação e consentimento escrito prévios.

## 5. Caso particular dispositivos armazenamento meios eletrónicos

- Os dispositivos de armazenamento por meios eletrónicos (que se enquadram na definição de equipamento elétrico e eletrónico) encontram-se incluídos no âmbito de aplicação da legislação específica relativa a equipamentos elétricos e eletrónicos como é o caso das *pen-drive*;
- Os CDs e DVDs encontram-se fora deste âmbito específico.

# Caso particular dispositivos de armazenamento por meios eletrónicos

## Princípio da responsabilidade alargada do produtor

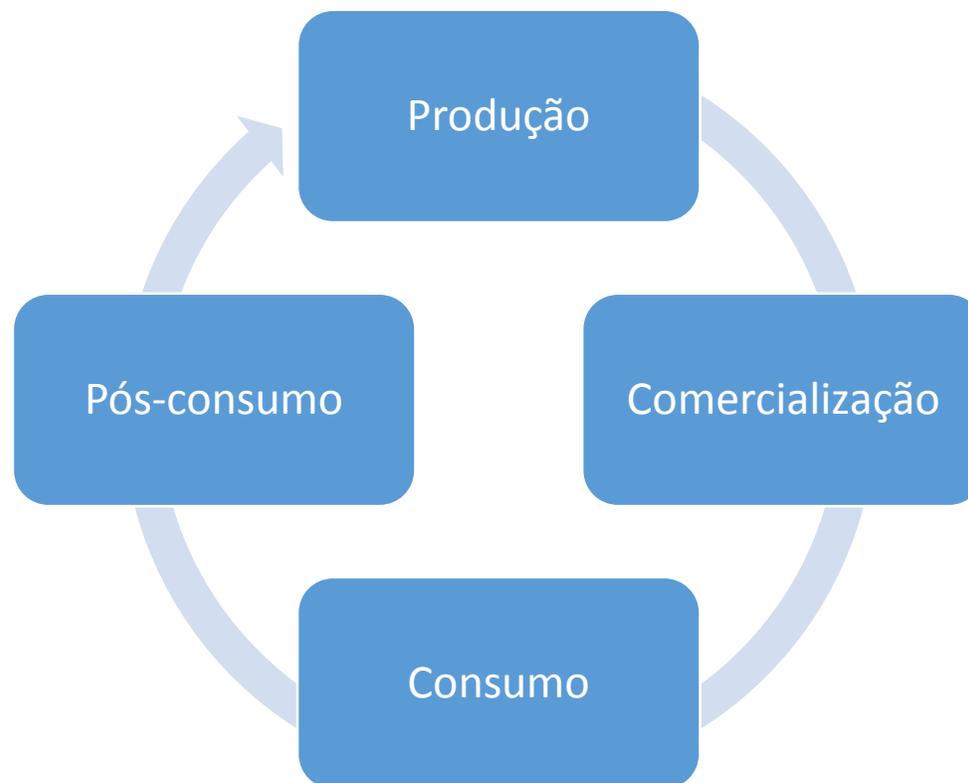
UMA ABORDAGEM POLITICA AMBIENTAL QUE VISA:

“atribuir, total ou parcialmente, física e ou financeiramente, ao produtor do produto a responsabilidade pelos impactes ambientais e pela produção de resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida”

[nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho]

# Caso particular dispositivos de armazenamento por meios eletrónicos

O princípio da responsabilidade alargada do produtor confere ao produtor do bem/produto a **responsabilidade** por uma parte significativa dos **impactes ambientais** dos seus produtos ao longo do seu ciclo de vida:



# Caso particular dispositivos de armazenamento por meios eletrónicos

Este instrumento tem como principais **objetivos**:

- **Redução na fonte**  
(conservação de recursos naturais/conservação de materiais; utilização de materiais recicláveis/reciclados)
- **Prevenção de resíduos**
- **Conceção de produtos mais compatíveis com o ambiente**  
(maior facilidade de desmantelamento ou reciclagem, menor conteúdo em substâncias perigosas,...)
- **Fecho do ciclo de vida para promover o desenvolvimento sustentável**

# Caso particular dispositivos de armazenamento por meios eletrónicos

## PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ) APA

### Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) novembro 2015

[http://www.apambiente.pt/\\_zdata/Políticas/Resíduos/FluxosEspecificosResíduos/REEE/FAQ\\_REEE\\_novembro\\_30112015.pdf](http://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/Resíduos/FluxosEspecificosResíduos/REEE/FAQ_REEE_novembro_30112015.pdf)

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	
PERGUNTAS FREQUENTES	
RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (REEE)	
SETEMBRO 2014	
Índice	
A. ENQUADRAMENTO LEGAL E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
1. Qual o enquadramento legal aplicável à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)?	1
2. O meu produto é um equipamento elétrico e eletrónico (EEE)?	1
3. Quais são os equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) abrangidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio?	2
4. Quais os códigos LER para a classificação de REEE?	3
5. Os consumíveis estão abrangidos no âmbito de aplicação?	3
6. Os cabos estão abrangidos no âmbito de aplicação?	4
B. EXCLUSÕES DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
7. Quais são os equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) excluídos do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio?	5
8. Os aparelhos de iluminação domésticos estão excluídos do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio?	6
C. PRODUTOR E REPRESENTANTE AUTORIZADO	7
9. Quem são os produtores de EEE?	7
10. Uma empresa estrangeira sem estabelecimento em Portugal, que coloca EEE no território nacional, deve assumir-se como produtor?	8
11. Quais são as responsabilidades do representante autorizado do produtor?	8
12. O que é necessário para nomear um representante autorizado?	8
13. Sou um produtor estrangeiro de venda à distância, devo nomear um representante autorizado?	8
14. Sou um produtor estrangeiro sem estabelecimento em Portugal, posso nomear um representante autorizado?	9
15. Um distribuidor/importador de EEE cujo seu fornecedor estrangeiro tenha um representante autorizado, fica desonerado das obrigações enquanto produtor?	9
16. Quais são as obrigações gerais dos produtores de EEE?	9
D. SISTEMA COLETIVO E SISTEMA INDIVIDUAL	11

# 6. Legislação a consultar

Âmbito		Enquadramento Nacional	Enquadramento Comunitário
Legislação transversal relativa a gestão de resíduos	Regime geral da gestão de resíduos	<b>Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho</b> Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos	<b>Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro</b> Relativa aos resíduos
	Classificação de resíduos e de operações de valorização e eliminação de resíduos	<b>Nova Lista Europeia de Resíduos (LER)</b> <b>Decisão 2014/955/UE</b> , da Comissão, de 18 de dezembro, que altera a Decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, diz respeito a uma lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição dos resíduos.	<b>Decisão 2014/955/UE</b> , da Comissão, de 18 de dezembro
	Transporte interno de resíduos	<b>Portaria n.º 335/97, de 16 de maio</b> Organiza e torna mais eficaz a fiscalização e controlo das transferências de resíduos dentro do território nacional de forma a corresponder à necessidade de proteger e melhorar a qualidade do ambiente e saúde pública. Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.	–
	Movimento transfronteiriço de resíduos	<b>Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro</b> Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo a transferências de resíduos, introduzindo o Decreto-Lei n.º 23/2013 procedimentos desmaterializados de envio das notificações e informações relativas às transferências de resíduos	<b>Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1379/2007, da Comissão, de 26 de novembro de 2007, e pelo Regulamento (CE) n.º 669/2008, da Comissão, de 15 de julho de 2008</b> Relativo a Transferência de resíduos
Fluxos específicos de resíduos e outros resíduos	Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) <b>Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio</b> Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012	<b>Diretiva n.º 2012/19/UE, de 4 de julho</b> Relativa aos REEE	

## 7. Como posso clarificar as dúvidas que surjam?

APA - Serviços Centrais

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585

2610-124 Amadora

Tel: (351) 21 472 82 00 | Fax: (351) 21 471 90 74

Email: [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt)

Linha de apoio registo de dados

707 201 190

Horário de atendimento (dias úteis):

Manhã: 9h30 - 13h00

Tarde: 14h00 - 16h30

Linha de atendimento resíduos

21 472 82 00

Horário de atendimento (3as e 5as feiras):

Manhã: 9h30 - 13h00



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE